



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 467 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de **Satuba**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do Município de **SATUBA**, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **SATUBA**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ **85.000.000,00** (Oitenta e cinco milhões de reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.101.415,05</b>
Tributária	3.276.286,32
Contribuições	330.318,80
Patrimonial	154.911,79
Transferências Correntes	58.677.398,14
Outras Receitas Correntes	8.662.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.898.584,95</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Transferências de Capital	13.898.584,95
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>5.795.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

**I – Por Natureza da Despesa**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>61.834.986,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	41.606.308,15
Juros e Encargos da Dívida	194.616,64
Outras Despesas Correntes	20.034.061,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>23.075.368,63</b>
Investimentos	19.197.000,47
Inversões Financeiras	2.119.214,48
Amortização da Dívida	1.759.153,68
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>89.645,10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Durante o exercício de 2021 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO**  
Prefeito